



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Vilhoss, 1316 - Pontão (RS) CEP 99190-000 - Fone 5433981900

Of. 251/2019

Pontão (RS), 04 de julho de 2019.

SENHORA PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei Complementar n.º 04/2019, que altera a Lei Municipal n.º 52/2019.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

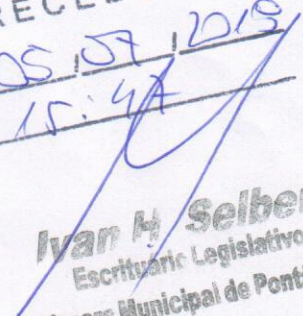
**DANIELA DE OLIVEIRA**


DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão - RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão  
**RECEBIDO**

Em 05/07/2019  
15:47

  
Ivan H. Selbert  
Escritório Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS

Fis: 03  
Processo n.º 026/2019  
  
Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 04 DE JULHO DE 2019.**

**JUSTIFICATIVA**

*Altera o art. 16 da Lei Complementar 052/2019, com redação dada pela Lei Complementar nº 062/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Art.1º.** O Art.16 da Lei complementar 052/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:


*Art. 16 – A opção pelo Parcelamento ou reparcelamento de débitos de que trata esta lei, deverá ser efetivada até 30 de dezembro de 2019.*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de julho de 2019**

  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**

Prefeito Municipal

Fis: <u>02</u>
Processo nº <u>0261/2019</u>
 Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para prorrogar o ~~para~~ o parcelamento ou reparcelamento das dívidas Municipais.

Muitos contribuintes ainda estão procurando o Município para parcelamento e a pendência de dívidas impede o acesso a serviços, como o de horas máquinas e concessão de Direito de Superfície


Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 de julho de 2019.

  
NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Fis: 03
Processo nº 026/2019

Servidor